



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETOS

#### REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.620 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

NOTA DE ESCLARECIMENTO: Ficou constatado erro material no Decreto nº 5.620 de 25 de janeiro de 2017, sendo necessária uma nova publicação do inteiro teor do referido Decreto, mantendo-se a vigência da data de sua publicação original, qual seja, dia 25/01/2017.

#### DECRETO Nº 5.620 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A execução orçamentária, financeira e contábil do Município para o exercício de 2017, obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e ao Disposto no presente Decreto, respeitada a legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 nº 8.586 de 27 de julho de 2016, o Plano Plurianual 8.614 de 30 de dezembro de 2016 e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 de nº 8.613 de 30 de dezembro de 2016 para todos os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

#### **CAPÍTULO II PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Seção I Programação Financeira**

Art. 2º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na Lei nº 8.613 de 30 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017.

Art. 3º O desdobramento da receita prevista no Orçamento Fiscal do Município em metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de desembolso mensal, cuja dinâmica ficará submetida à execução orçamentária do exercício estão estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II deste Decreto, prevalecendo para fins de análise a programação do grupo das receitas e despesas correntes.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, ao fim de cada bimestre, atualizará e validará o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, levando em conta a receita efetivamente arrecadada nos bimestres findos e a tendência até o final do exercício, o que servirá de base para a programação orçamentária e financeira do exercício fiscal.

Art. 5º Verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não se comportar de acordo com o cumprimento das metas de arrecadação previstas serão limitados nos montantes necessários os empenhos e a movimentação financeira na forma do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e segundo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.586 de 27 de julho de 2016.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930

Parágrafo único. Não se inclui entre as restrições a que se refere o *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, bem como aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e vinculadas a finalidades específicas.

## **Seção II**

### **Execução Orçamentária**

Art. 6º A execução orçamentária de 2017 será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I – Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e outros Benefícios a Servidores;

II – Dívida Pública;

III – Precatórios e Sentenças Judiciais;

IV – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Parágrafo único. Mensalmente, em modelo próprio e data limite estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 7º Não será permitido realizar despesas ou estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações atuais autorizadas.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou discontinuidades de serviços para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, deverá propor provisões bimestrais de créditos orçamentários e adicionais aos Órgãos Orçamentários da Administração Direta e Indireta do Município em função da dinâmica da programação financeira e da atualização e validação do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Para necessária compensação de crédito, as Unidades Orçamentárias que compõem o Orçamento Fiscal do Município deverão indicar o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos, desde que comprovadamente assegurados.

§ 1º Os novos convênios, contratos e termos aditivos a serem firmados deverão ser imediatamente informados a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia elaborar atos orçamentários a serem submetidos ao Prefeito Municipal, inclusive propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, sempre que estas forem julgadas como emergenciais e/ou prioritárias.

### **Subseção I**

#### **Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 10 As despesas orçamentárias para pagamento de pessoal da Administração Direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão contabilizadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta serão apropriadas pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Até o dia 20 (vinte) do mês de competência, o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, enviará à Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, o relatório da apropriação da despesa, classificada por Categoria de Programação, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários, e ainda dará o comando para o processamento da apropriação da folha, para fins de contabilização.

### **Subseção II**

#### **Despesas de Exercícios Anteriores**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930

Art. 11 As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após aprovação pela Superintendência Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O reconhecimento da dívida deve ser efetuado, formalmente, com expresso consentimento do Ordenador de Despesa e sob as normas emanadas pela Controladoria Geral do Município. Naturalmente, serão permitidos os ajustes na execução orçamentária para a garantia e a manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro.

## **Subseção III**

### **Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados**

Art. 12 A utilização das dotações à conta de recursos vinculados ou recursos diretamente arrecadados fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Art. 13 As despesas correntes financiadas por recursos vinculados poderão ser executadas desde que previamente demonstrada a regularidade temporal e financeira dos fluxos dos ingressos dos recursos.

Art. 14 Os recursos vinculados com saldos em 2016 (após apurados em restos a pagar), serão encaminhados ao Poder Legislativo para autorização à reprogramação para o Exercício de 2017.

Parágrafo único. As solicitações de incorporação de saldos de exercícios anteriores, de recursos vinculados e com finalidades específicas, das Administrações Diretas e Indiretas, serão dirigidas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, sendo que as solicitações serão analisadas se estiverem devidamente acostados dos seus extratos bancários referentes ao dia 31 de dezembro de 2016 e devidamente assinados pelo Órgão financeiro responsável;

## **CAPÍTULO III**

### **CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 15 As propostas de remanejamentos e aberturas de Créditos Suplementares e/ou Especiais, provenientes das Unidades Orçamentárias, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, através de modelo a ser estabelecido e deliberado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a quem competirá a sua efetivação, atendidas as disposições legais.

Parágrafo único. As propostas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser instruídas com os seguintes elementos:

I – os pedidos de créditos adicionais somente serão aceitos após a publicação deste Decreto;

II – as solicitações de créditos suplementares e especiais somente serão analisadas na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, se atendidas às disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;

III – a cada solicitação de crédito adicional, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, deverá obrigatoriamente verificar as prioridades estabelecidas pelo Gabinete do Prefeito e a disponibilidade financeira na Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – além das alterações dos valores, as solicitações de abertura de créditos deverão evidenciar as implicações dessas modificações no tocante ao cumprimento dos objetivos e metas dos projetos constantes no Plano Plurianual e respectiva Lei Orçamentária;

V - as solicitações de créditos suplementares serão atendidas em blocos, o que aponta uma necessária programação dos ordenadores de despesa, salvo casos devidamente justificados e julgados procedentes pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

VI – as alterações orçamentárias para atender excessos de arrecadação somente serão analisadas e aceitas como aplicáveis se os créditos em conta dos recursos correspondentes estiverem efetivados e documentalmente comprovados pelos Órgãos Financeiros das Administrações Direta e Indireta, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;

VII – estudo de impacto-financeiro e orçamentário deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devidamente justificado e acompanhado das planilhas de cálculo pelo Departamento de Pessoal autorizado, demonstrando os valores das novas despesas em seu valor bruto para o ano de competência e para os 02 (dois) anos subsequentes;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930

Art. 16 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017 nº 8.586 de 27 de Julho de 2016, poderá autorizar e estabelecer condições para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação em um mesmo Órgão, para cada crédito consignado em nível de projeto, atividade e operação especial.

Parágrafo único. A abertura de créditos orçamentários solicitados e, estes ao serem aplicados comprometerem o percentual prévio autorizado pelo Legislativo, previsto no artigo 7º da Lei nº 4.320/1964 e autorizados no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 8.613 de 30 de dezembro de 2016, serão tratados em Projeto de Lei específico que deverá ser encaminhado ao Legislativo.

## **CAPÍTULO IV EXECUÇÃO CONTÁBIL**

Art. 17 Os registros contábeis se basearão no Plano de Contas do Setor Público (PCASP) Único similar ao da Portaria STN/MF nº 751/2009, para uniformidade no âmbito municipal, a fim de permitir a consolidação das contas exigidas pela legislação em vigor.

§ 1º O registro contábil sintético da execução orçamentária comporta a classe 6 – Controle da Execução do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O sistema de Contabilidade Central orientará a abertura de novas contas sintéticas e analíticas e as adaptações necessárias, de forma a atender, ao mesmo tempo, as exigências legais e as normas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 3º A Contabilidade deverá proceder às remessas do Sicom – Sistema de Contabilidade do TCE-MG nos termos e prazos previstos nas Instruções Normativas em vigor (Acompanhamentos mensais, balancetes mensais, balancete de encerramento e Despesas de Pessoal).

Art. 18 As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras dos entes municipais serão apresentadas isolada e conjuntamente.

§ 1º Para efeitos deste artigo e integração de suas ações, as unidades vinculadas ao Poder Executivo, interligadas em rede municipal, utilizarão o mesmo sistema informatizado.

§ 2º O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, respeitando a competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 19 Os recursos para as despesas das Unidades descentralizadas que correm a conta da fonte “Tesouro” lhes serão repassados a título de transferências financeiras extra-orçamentária se intra-orçamentárias.

Art. 20 As transferências a que se refere o artigo anterior serão debitadas no sistema de Contabilidade Central na conta “Transferências Financeiras Concedidas” e creditadas na contabilidade das Unidades descentralizadas na conta “Transferências Financeiras Recebidas”.

Parágrafo único. As contas de transferências financeiras serão encerradas, em ambos os lados, em contrapartida das contas de apuração do resultado do exercício, compensando-se no saldo patrimonial do Município.

Art. 21 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tangerem, respectivamente, ao acompanhamento e a execução do orçamento fiscal, serão resolvidos, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, por meio da Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Contabilidade.

Art. 22 A Secretaria Municipal da Fazenda deverá efetivar os repasses financeiros para aplicação nos programas de educação, até 10 (dez) dias após a efetivação da arrecadação de seus impostos e as transferências decendiais pelos agentes transferidores, ou seja, União e Estado respectivamente, nos termos da IN nº 13/2008 do TCEMG.

Parágrafo único. Na apuração da disponibilidade de caixa dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, será considerado o saldo da conta corrente bancária em 31/12/2016, devidamente conciliado nos termos da IN nº 13/2008 do TCE/MG.

Art. 23 A Secretaria Municipal da Fazenda deverá efetivar os repasses financeiros dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de que tratam o artigo 198, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141/2012 e Instrução Normativa nº 19/2008 do TCE/MG.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 A devolução de recursos de convênios não utilizados deverá ser feita após o parecer prévio da Superintendência Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada ou através de execução orçamentária do Órgão responsável, em processo administrativo próprio.

Art. 25 O processo de devolução de recursos de convênio, quando feito por anulação da receita orçamentária arrecadada pela Administração Direta, deverá ser encaminhado à Superintendência Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente instruído pelo Órgão responsável, após parecer da Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos e Captação de Recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

Art. 26 As Despesas Correntes e de Capital destinadas à Câmara Municipal serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, atendida a legislação pertinente.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia não receberá pedidos de créditos suplementares sem a devida indicação de recursos compensatórios.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de janeiro de 2017.

**LEONE MACIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

**CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**LUCAS GONÇALVES DE BRITO**  
Procurador Geral do Município



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930



### Prefeitura Municipal de Sete Lagoas Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### ANEXO I PROJEÇÃO BIMESTRAL DA RECEITA

| PROJEÇÃO BIMESTRAL DA RECEITA |                                      |                              |                              |                              |                              |                              |                              |
|-------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA             | LOA 2017                     |                              |                              |                              |                              |                              |
|                               |                                      | 1º BIMESTRE 2017<br>PREVISÃO | 2º BIMESTRE 2017<br>PREVISÃO | 3º BIMESTRE 2017<br>PREVISÃO | 4º BIMESTRE 2017<br>PREVISÃO | 5º BIMESTRE 2017<br>PREVISÃO | 6º BIMESTRE 2017<br>PREVISÃO |
| 1.0.0.0.00.00                 | RECEITAS CORRENTES                   | 115.027.808                  | 118.897.390                  | 109.598.726                  | 108.790.855                  | 100.497.751                  | 105.810.649                  |
| 1.1.0.0.00.00                 | Receita Tributária                   | 17.520.199                   | 28.453.635                   | 24.947.592                   | 22.994.547                   | 19.535.330                   | 20.622.966                   |
| 1.2.0.0.00.00                 | Receita de Contribuições             | 2.683.306                    | 2.683.306                    | 2.683.306                    | 2.683.306                    | 2.683.306                    | 2.683.306                    |
| 1.3.0.0.00.00                 | Receita Patrimonial                  | 602.576                      | 586.616                      | 576.156                      | 597.968                      | 580.859                      | 654.211                      |
| 1.6.0.0.00.00                 | Receita de Serviços                  | 7.167.805                    | 7.682.537                    | 7.182.501                    | 7.255.233                    | 7.231.805                    | 7.235.073                    |
| 1.7.0.0.00.00                 | Transferências Correntes             | 80.214.159                   | 72.667.305                   | 67.413.873                   | 68.460.855                   | 63.666.369                   | 67.820.268                   |
| 1.9.0.0.00.00                 | Outras Receitas Correntes            | 6.839.763                    | 6.823.991                    | 6.795.297                    | 6.798.946                    | 6.800.081                    | 6.794.826                    |
| 2.0.0.0.00.00                 | Receitas de Capital                  | 9.584.072                    | 24.785.266                   | 32.422.258                   | 31.718.072                   | 21.848.550                   | 12.050.000                   |
| 2.1.0.0.00.00                 | Operações de Crédito                 | 8.718.572                    | 3.654.179                    | 2.654.179                    | 1.928.110                    | 1.314.055                    | -                            |
| 2.2.0.0.00.00                 | Alienação de Bens                    | -                            | -                            | -                            | 1.200.000                    | -                            | -                            |
| 2.4.0.0.00.00                 | Transferência de Capital             | 865.500                      | 21.131.087                   | 29.768.079                   | 28.589.962                   | 20.534.495                   | 12.050.000                   |
| 9.5.0.0.00.00                 | Dedução Receita p/Formação do FUNDEB | (10.311.899)                 | (8.711.899)                  | (7.991.899)                  | (7.861.899)                  | (7.671.899)                  | (7.681.899)                  |
| PREVISÃO TOTAL DA RECEITA     |                                      | 114.299.981                  | 134.970.756                  | 134.029.084                  | 132.647.028                  | 114.674.401                  | 110.178.750                  |



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930



**Prefeitura Municipal de Sete Lagoas**  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## ANEXO II DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

| Dados da Despesa  | Valores Projetados    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|---|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|   | 2017                  | Janeiro              | Fevereiro            | Março                | Abril                | Mai                  | Junho                | Julho                | Agosto               | Setembro             | Outubro              | Novembro             | Dezembro             |
| <b>Recurso</b>  | <b>2017</b>           | <b>Janeiro</b>       | <b>Fevereiro</b>     | <b>Março</b>         | <b>Abril</b>         | <b>Mai</b>           | <b>Junho</b>         | <b>Julho</b>         | <b>Agosto</b>        | <b>Setembro</b>      | <b>Outubro</b>       | <b>Novembro</b>      | <b>Dezembro</b>      |
| 100 - RECURSOS ORDINARIOS OU LIVRES                               | 299.889.673,00        | 27.080.528,00        | 23.642.926,00        | 24.231.124,00        | 29.089.542,00        | 23.921.621,00        | 24.410.201,00        | 28.300.046,00        | 22.371.036,00        | 21.902.172,00        | 23.381.847,00        | 24.740.506,00        | 26.818.124,00        |
| 101 - EDUCAÇÃO 25%  | 39.559.087,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.295.271,00         | 3.311.106,00         |
| 102 - SAUDE 6%  | 77.614.900,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.465.315,00         | 6.496.435,00         |
| 116 - CONT.INTERV.DOM INIO ECONOMICO - CIDE                       | 227.912,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 18.985,00            | 19.077,00            |
| 117 - CONT. CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PUB - COSSIP                  | 16.099.836,00         | 1.352.386,00         | 1.294.426,00         | 1.216.539,00         | 1.325.017,00         | 1.271.887,00         | 1.416.176,00         | 1.334.677,00         | 1.395.857,00         | 1.259.007,00         | 1.376.537,00         | 1.399.076,00         | 1.460.251,00         |
| 118 - TRANSF FUNDEB 60%   | 37.477.357,00         | 4.456.058,00         | 3.492.890,00         | 3.215.557,00         | 2.964.459,00         | 3.065.648,00         | 2.870.766,00         | 2.675.883,00         | 2.792.063,00         | 2.720.856,00         | 2.728.352,00         | 3.095.630,00         | 3.399.195,00         |
| 119 - TRANSF. FUNDEB 40%  | 13.410.009,00         | 1.117.052,00         | 1.118.393,00         | 1.118.393,00         | 1.117.052,00         | 1.117.052,00         | 1.115.711,00         | 1.113.029,00         | 1.130.462,00         | 1.113.029,00         | 1.115.711,00         | 1.114.370,00         | 1.119.755,00         |
| 122 - TRANSF CONVENIOS VINC EDUCACAO                              | 9.440.457,00          | 758.068,00           | 758.068,00           | 764.676,00           | 764.676,00           | 775.062,00           | 775.062,00           | 758.068,00           | 873.243,00           | 781.669,00           | 758.068,00           | 764.676,00           | 909.121,00           |
| 123 - TRANSF.CONV.VINC A SAUDE                                    | 29.000.000,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.415.700,00         | 2.427.300,00         |
| 124 - TRANSF.CONV.NAO RELEUC A SOCIAL                             | 73.864.994,00         | 10.095.253,00        | 3.109.717,00         | 3.126.581,00         | 12.311.203,00        | 4.129.055,00         | 5.997.837,00         | 5.325.668,00         | 3.109.717,00         | 3.109.717,00         | 4.507.857,00         | 13.513.109,00        | 5.529.280,00         |
| 129 - TRANSF.REC.FUNDO NAC A SOCIAL FNAS                          | 2.761.400,00          | 232.511,00           | 187.501,00           | 70.967,00            | 179.215,00           | 339.378,00           | 119.292,00           | 250.732,00           | 487.665,00           | 73.178,00            | 273.931,00           | 266.477,00           | 280.553,00           |
| 142 - TRANSF.CONV.VINC A ASSIST.SOCIAL                            | 483.660,00            | 0,00                 | 0,00                 | 15.380,00            | 78.354,00            | 76.950,00            | 81.545,00            | 15.380,00            | 15.380,00            | 62.198,00            | 30.760,00            | 30.760,00            | 76.953,00            |
| 144 - TRANSF.REC.FNDE REF. AOPNAE                                 | 549.157,00            | 39.539,00            | 0,00                 | 54.916,00            | 39.539,00            | 42.889,00            | 54.916,00            | 54.916,00            | 82.319,00            | 54.916,00            | 54.916,00            | 54.916,00            | 15.375,00            |
| 145 - TRANSF.REC.FNDE REFER.PNATE                                 | 109.813,00            | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             | 9.148,00             |
| 146 - OUTRAS TRANSF CONV VINC EDUCACAO                            | 1.355.041,00          | 917.36,00            | 1.490,00             | 129.948,00           | 129.543,00           | 129.543,00           | 146.615,00           | 124.935,00           | 146.344,00           | 131.438,00           | 141.195,00           | 136.587,00           | 45.667,00            |
| 147 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO                           | 4.712.011,00          | 611.148,00           | 434.913,00           | 458.949,00           | 364.709,00           | 479.211,00           | 241.726,00           | 371.306,00           | 313.819,00           | 359.055,00           | 357.170,00           | 363.767,00           | 356.233,00           |
| 148 - TRANSF.REC.SUS P/ATENÇÃO BASICA                             | 18.328.000,00         | 1.946.433,00         | 1.858.210,00         | 1.530.388,00         | 1.422.253,00         | 1.268.297,00         | 1.424.085,00         | 1.572.543,00         | 1.497.397,00         | 1.702.671,00         | 1.576.208,00         | 1.726.497,00         | 1.475.407,00         |
| 149 - TRANSF.REC.SUS A MED ALTA C AMB.HOSP                        | 59.859.998,00         | 4.980.352,00         | 4.028.579,00         | 4.441.612,00         | 4.519.431,00         | 4.381.752,00         | 5.333.52,00          | 4.531.403,00         | 7.123.340,00         | 4.268.019,00         | 4.495.487,00         | 4.830.703,00         | 6.925.793,00         |
| 150 - TRANSF.REC.SUS P/VIGILANCIA SAUDE                           | 2.330.000,00          | 532.172,00           | 105.084,00           | 120.462,00           | 158.674,00           | 215.526,00           | 82.250,00            | 283.794,00           | 259.330,00           | 156.810,00           | 118.346,00           | 234.166,00           | 73.386,00            |
| 151 - TRANSF.REC.SUS P ASSIST FARMACEUTICA                        | 1.466.002,00          | 186.150,00           | 89.499,00            | 121.619,00           | 89.499,00            | 121.619,00           | 153.884,00           | 121.619,00           | 153.884,00           | 121.619,00           | 89.499,00            | 121.619,00           | 89.499,00            |
| 152 - TRANSF.REC.SUS PARA GESTAO DO SUS                           | 76.000,00             | 6.990,00             | 5.978,00             | 5.978,00             | 5.978,00             | 5.978,00             | 5.978,00             | 5.978,00             | 5.978,00             | 5.978,00             | 7.103,00             | 5.978,00             | 5.980,00             |
| 153 - TRANSF.REC.SUS INVEST.SERV.SAUDE                            | 1.200.000,00          | 13.440,00            | 54.360,00            | 13.440,00            | 13.440,00            | 13.440,00            | 174.720,00           | 13.440,00            | 13.440,00            | 13.440,00            | 13.440,00            | 13.440,00            | 13.320,00            |
| 155 - TRANSF.RECURSOS FUNDO ESTADUAL DA SAUDE                     | 22.465.900,00         | 184.220,00           | 2.525.167,00         | 12.15.406,00         | 1.383.899,00         | 2.480.235,00         | 2.071.356,00         | 2.448.783,00         | 2.242.097,00         | 2.358.920,00         | 1.300.777,00         | 2.230.865,00         | 2.024.175,00         |
| 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência | 38.572,00             | 0,00                 | 0,00                 | 6.430,00             | 0,00                 | 0,00                 | 6.843,00             | 3.212,00             | 0,00                 | 12.857,00            | 6.430,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 157 - MULTAS DE TRANSITO  | 9.018.120,00          | 573.552,00           | 476.157,00           | 641.187,00           | 664.634,00           | 773.754,00           | 970.349,00           | 1.001.912,00         | 866.640,00           | 795.996,00           | 775.557,00           | 645.697,00           | 833.285,00           |
| 190 - OPERAÇÃO DE CREDITOS INTERNAS                               | 18.269.096,00         | 1.019.417,00         | 979.225,00           | 1.066.915,00         | 1.582.106,00         | 1.576.625,00         | 1.123.549,00         | 1.788.544,00         | 1.569.316,00         | 1.825.084,00         | 1.503.550,00         | 1.994.985,00         | 2.239.780,00         |
| 192 - ALINEAÇÃO DE BENS   | 1.200.000,00          | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.240,00            | 75.600,00            |
| 246 - OUTRAS TRANSF CONV VINC EDUCACAO                            | 5,00                  | 5,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Totais</b>   | <b>740.800.000,00</b> | <b>67.562.670,00</b> | <b>55.769.858,00</b> | <b>55.851.126,00</b> | <b>70.488.882,00</b> | <b>58.626.461,00</b> | <b>60.702.567,00</b> | <b>64.381.527,00</b> | <b>58.734.986,00</b> | <b>55.902.328,00</b> | <b>57.173.160,00</b> | <b>69.570.608,00</b> | <b>66.035.827,00</b> |





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930

## PORTARIAS

### COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL

Decreto nº 5.569 de 22/11/2016

#### PORTARIA 01/2017.

Instauração de Processo Administrativo nº 01/2017.

A Comissão Processante Especial que visa a instauração de procedimento de apuração e aplicação de penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e do Decreto nº 5.569 de 22/11/2016, no uso de suas atribuições e fundamentada nos dispositivos supracitados;

Considerando que em 29/12/2016 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou para a CPE o Ofício 190/2016/SCCA/SGA/SMS-SL que versa sobre possível inexecução contratual por parte da **empresa MGA Serviços Especializados EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 20.267.664/0001-29, vencedora do Processo Licitatório nº 230/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 146/2015, originando Contrato Administrativo nº 112/2015.

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento de Apuração e Aplicação de Penalidades – P.A. 01/2017 - previsto nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e no Decreto nº 5.556/2016, que ficará a cargo da Comissão Processante Especial nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria 9.459 publicada em 20/01/2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 23 de janeiro de 2017.

**VANUSA CORDEIRO JORGE FLORES**  
Presidente da Comissão Processante Especial

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE LAGOAS

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

#### DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA NO ATENDIMENTO DE 53 FAMÍLIAS DESALOJADAS EM SETE LAGOAS POR REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 alteradas pela Lei Federal nº 12435/2011 e a Lei Municipal nº 6010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8056 de 26 de setembro de 2011:

CONSIDERANDO o ofício nº 174/2017 – GAB – SMASDH e seus anexos;

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão do benefício socioassistencial – Auxílio Moradia (regulamentado pela Resolução CMAS/SL nº 19/2015 de 13 de julho de 2015), pelo período de 04 meses, de janeiro a abril de 2017, destinado às 49 (quarenta e nove) famílias desalojadas da Comunidade Kwait e mais 04 (quatro) famílias do Grotão do Canaan.

Art. 2º Esta Resolução vigorará até o pagamento da última parcela.

Sete Lagoas – MG, 24 de janeiro de 2017.

**NEIDE JOSÉ DA SILVA**  
Presidente do CMAS/SL





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930

## DIVERSOS

### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor de Licitações: Luiz Carlos Gomes de Araújo  
Praça Juarez Tanure nº 15 - 4º andar – Centro

#### RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG** – Pregão Presencial nº 03/2017 - O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar o serviço de confecção e impressão de carne de IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, torna público aos interessados a inserção da seguinte cláusula no tópico 14 do edital – Do contrato- senão vejamos: A Secretaria Municipal de Fazenda irá determinar ao contratado os mecanismos que deverão ser obedecidos para assegurar o sigilo das informações repassadas durante a execução do objeto licitado. Adélia Figueiredo Carvalho. Pregoeira.

#### AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG** – Pregão Presencial nº 09/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2017 cujo objeto é o registro de preços que visa eventual contratação de empresa para prestar o serviço de locação de banheiros químicos, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 08h45min do dia 08/02/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h00min do dia 08/02/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Informações: (31) 3779-3700. Leonardo Alves de Araujo – Pregoeiro

#### AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG** – Pregão Presencial nº 10/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2017 cujo objeto é o registro de preços que visa eventual aquisição de lâmpadas fluorescentes e reatores, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 08h45min do dia 10/02/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h00min do dia 10/02/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Informações: (31) 3779-3700. Adélia Figueiredo Carvalho – Pregoeira.

#### AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG** – Pregão Presencial nº 11/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realizar o fornecimento de medicamentos diversos constantes na tabela CEMD/ANVISA, nos termos solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 08h45min do dia 09/02/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h00min do dia 09/02/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Informações: (31) 3779-3700. Leonardo Alves de Araujo – Pregoeiro.

#### AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG** – Pregão Presencial nº 12/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2017 cujo objeto é o registro de preços que visa eventual contratação de empresa para realizar o fornecimento de produtos de limpeza destinados ao Posto de Lavagem de Veículos, Máquinas e Tratores do Município. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 13h45min do dia 10/02/2017 no



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930

Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 14h00min do dia 10/02/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia Figueiredo Carvalho – Pregoeira.

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DE 2ª INSTÂNCIA

#### Acórdão nº 40-16

Recurso Voluntário: 7488 de 09/05/2016

Recorrente: Viasolo Engenharia Ambiental S/A

Representante: Sr. Alfredo Costa Aguiar Neto

Inscrição Municipal: 03.43804-0

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos

PTA: 477/2015-A

Relator: Jairo Luiz de Souza

Notificação Fiscal: Autos de Infração nº 426/2015 e 427/2015

#### EMENTA

**IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA:** - *Impossibilidade de conhecimento do mérito pela primeira instância, sem que seja submetida à Junta de Recursos a arguição de intempestividade e autorizada, por esta, sua relevação, nos termos autorizados pela lei tributária. Nulidade de processo que viola a regra.*

#### DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento, por voto de qualidade, em não conhecer do recurso, tendo em vista a intempestividade da impugnação, anulando assim, todo o procedimento administrativo e mantendo na integralidade os Autos de Infração lavrados pelo Auditor Fiscal Alan Cruz, nas fls. 25 e 26 dos autos. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Rafael Barbosa França Matos, e pela Recorrente, o Dr. Lucas Eduardo Silva Costa.

Sete Lagoas, sala das sessões, 25 de outubro de 2016.

**Magno Abreu Machado**

Presidente

**José Maria Lima de Carvalho**

Relator do Acórdão

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### ERRATA.

Nas disposições da Portaria nº 9.483, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, em 25 de janeiro de 2017, onde se lê Artigo 3º, leia-se Artigo 2º e onde se lê Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2017, leia-se Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de janeiro de 2017.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2017

Número 930

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. EXTRATO DE CONTRATO – CT. 2489/2016 - Contratante: SAAE – Contratada: Stephany Iorrany Bueno de Souza Eireli - ME. Objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo Van Minibus – 15 lugares, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 2004/2017. Vigência: 01/02/2017 a 31/05/2017. Valor total: R\$ 23.520,00 – Dot. Orçam.: 3.3.90.39. 12 – Ficha: 19079-9B.

Sete Lagoas/MG, 23 de janeiro de 2017.

**ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR**  
Diretor Presidente.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. EXTRATO DE CONTRATO – CT. 2711 A/2016 - Contratante: SAAE – Contratada: EMEQUE EMPREA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME. Objeto: Contratação de locação de equipamentos, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 2005/2017. Vigência: 01/02/2017 a 30/09/2017. Valor total: R\$ 58.400,00 – Dot. Orçam.: 3.3.90.39. 12 – Ficha: 19079-9B.

Sete Lagoas/MG, 23 de janeiro de 2017.

**ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR**  
Diretor Presidente

### EXPEDIENTE

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro  
Telefone: (31) 3779-7146  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>